

CÂMARA DOS DEPUTADOS Serviço de Comissões Especiais

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

CLASSIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

COMISSÃO:

Comissão Mista de Medida Provisória

MP 791 DE 2017.

PROPOSIÇÃO

AUTOR: Deputado (a) **LELO COIMBRA**PARTIDO UF PÁGINA

PMDB ES __/___

TEXTO

Dê-se ao §3º do Art. 24, da Medida Provisória 791/2017, a seguinte redação.

- § 3º Para fins de cálculo da TFAM, serão considerados os seguintes valores, por fase do processo minerário:
- I autorização de pesquisa até a entrega do relatório final R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II após a apresentação do relatório final de pesquisa até a outorga da concessão de lavra, com guia e utilização vigente e mina suspensa ou paralisada por mais de três meses, consecutivos ou intercalados, durante o ano base - R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III concessão de lavra ou manifesto de mina em vigor com mina suspensa ou paralisada por mais de três meses, consecutivos ou intercalados, durante o ano base R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV licenciamento em vigor com mina suspensa ou paralisada por mais de seis meses, consecutivos ou intercalados, durante o ano base - R\$ 3.000,00 (três mil reais);

V - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de cooperativa com mina suspensa ou paralisada por mais de seis meses, consecutivos ou intercalados, durante o ano base - R\$ 1.000,00 (mil reais); e

VI - permissão de lavra garimpeira em vigor de titularidade de pessoa física com mina suspensa ou paralisada por mais de seis meses, consecutivos ou intercalados, durante o ano base - R\$ 500,00 (quinhentos reais).

JUSTIFICATIVA

Tramitam hoje no DNPM mais de 180.000 processos minerários dos quais, cerca de 28.000 contam com títulos autorizativos de lavra (cerca de 11.000 portarias e concessões, 15.000 registros de licença e 2 lavras garimpeiras). O prazo médio para a obtenção de um título de lavra está entre dez (10) e treze (13) anos, dos quais apenas três (3) são de responsabilidade dos titulares dos processos. A oneração na manutenção dos títulos minerários vai contra o princípio da desburocratização e desincentiva o investimento na mineração, cujos prazos de maturação dos projetos são elevados.

A atual proposta de emenda prevê que apenas as empresas que NÃO estiverem gerando riqueza (empregos e impostos) sejam oneradas com a manutenção dos títulos minerários, incentivando, diretamente a atividade mineral. Com a aprovação da emenda, titulares que apenas oneram área, sem a geração de emprego e renda, serão tributados com o pagamento da TFAM.

// DATA	
	ASSINATURA PARLAMENTAR